



Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS	EMPRESA	UF
1	46653.001905/2013-46	200.085.590	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
2	46653.001906/2013-91	200.085.603	Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.	MT
3	46218.006345/2011-93	506.489.884	San Marino Móveis Ltda.	RS

1.2 Conhecendo dos Embargos de Declaração, negando provimento, mantendo a decisão que julgou o auto de infração procedente.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46256.000666/2010-47	019371446	Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.012273/2013-14	201.191.971	Arcoll Comercial de Alimentos Ltda. EPP	DF
2	46245.000947/2011-18	022000135	Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	MG
3	46300.004579/2012-48	025177265	Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.	MS
4	46222.010061/2011-32	013294849	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	PA
5	46317.001878/2010-80	012865605	Consolata Alimentos Ltda.	PR
6	47999.004568/2012-10	024643025	NSA Comércio de Alimentos SJC Ltda.	SP
7	46226.006159/2011-55	018488277	Distribuidora de Materiais para Construção Martins Ltda.	TO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000616/2012-77	024222771	Dismobrás - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S.A.	AC
2	46201.004571/2009-02	014191288	Cia. de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	AL
3	46205.006464/2013-57	200.511.564	CTZ Tower Indústria e Comércio Ltda.	CE
4	46206.002920/2012-07	017162165	Comercial Maria Amelia Ltda.	DF
5	46206.013829/2012-17	024267236	F2 Lanternagem e Pintura Ltda. - ME	DF
6	46286.000346/2012-00	017155321	PSO Materiais de Construção Ltda.	DF
7	46653.006049/2013-15	202.122.506	Cohabita Construções Ltda. - EPP	MT
8	46222.003473/2011-16	021128332	Companhia Têxtil de Castanhal	PA
9	46222.000205/2012-23	021124175	Verbrás - Indústria e Comércio de Tintas Ltda.	PA
10	47533.011468/2012-17	023515155	Fadaleal Supermercados Ltda.	PR
11	46617.002590/2012-18	017770220	BG Materiais Recicláveis Ltda.	RS
12	46268.001607/2008-32	012197203	Catricala & Cia. Ltda.	SP

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 331, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo final para elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido pela Portaria MT nº 52, de 26 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 207/2014/DECON/SEAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido no art. 6º da Portaria MT nº 52, de 26 de fevereiro de 2014, fica prorrogado até o dia 22 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.391, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Determina o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.063185/2009-47, instaurado em face da empresa Deusdete Pereira da Silva ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 115, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.063185/2009-47, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Deusdete Pereira da Silva ME, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.392, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Sul Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda., pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 118, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.030155/2011-79, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Expresso Sul Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda., CNPJ nº 85.116.333/0001-36, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.393, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Estrela do Oriente Turismo Ltda. - ME, pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 119, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.006963/2009-09, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Estrela do Oriente Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 06.970.0145/0001-69, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.394, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Belos Montes Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 120, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.016350/2009-71, resolve:

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

13	46259.004361/2012-46	021337578	Instituto Educacional Piracicabano	SP
14	46259.004362/2012-91	021337594	Instituto Educacional Piracicabano	SP
15	46259.004363/2012-35	021337586	Instituto Educacional Piracicabano	SP
16	46226.008513/2012-67	018490778	Distribuidora de Materiais para Construção Martins Ltda.	TO

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.007776/2003-06	006611206	Sysdata Sistemas Integrados Ltda.	PA

3.2- Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.010690/2005-23	009593349	Rodometro Ltda.	PE
2	47747.003746/00-05	004854012	Prest-Ação Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46219.059776/2008-47
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS- STR-BARRETOS
CNPJ	44.791.416/0001-40
Fundamento	NT 1134/2014/CGRS/SRT/MTE

CARLOS ARTUR BARBOZA

Substituto

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Belos Montes Turismo Ltda., CNPJ nº 01.989.435/0001-73, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.395, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Stori & Marchaukowski Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 122, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118145/2010-83, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Stori & Marchaukowski Ltda., CNPJ nº 10.288.781/0001-15, pelo prazo de 3 (três) anos em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.396, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. L. de Salles Turismo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 121, de 27 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118681/2010-89, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. L. de Salles Turismo, CNPJ nº 10.802.786/0001-14, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício